

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

 PROCESSO:
 0017464-33.2021.8.16.0017

 CLASSE PROCESSUAL:
 129 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASSUNTO PRINCIPAL: 7708 - NOVAÇÃO

Instituto de Hemoterapia Maringá LTDA. e Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá LTDA. (ambas em Recuperação Judicial), qualificados nestes autos em epígrafe, de *Recuperação Judicial*, vêm respeitosamente a d. presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados ao final assinados, em cumprimento a r. decisão *retro* (Ref. mov. 2509), expor e requerer o que seque.

01. DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU TERMO DE ACORDO COM A UNIÃO/PGFN. NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL:

Extrai-se da r. decisão, que este d. Juízo assinou o prazo de 10 (dez) dias para que as Recuperandas "exibam certidão negativa pendente ou então cópia do termo de acordo firmado com a União - Fazenda Nacional - PGFN".

Isto dito, as Recuperandas informam que, o prazo de 10 (dez) dias fora insuficiente para o encerramento da transação individual com a Procuradoria da Fazenda Nacional.



No entanto, as Recuperandas estão em fase avançada para conclusão do acordo, tendo em vista que, nos autos de Execução Fiscal de n.º 5003319-10.2022.4.04.7003, foi expedido mandado de avaliação, no qual já foi realizada vistoria no imóvel descrito na matrícula n.º 27.316, 49, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, que será justamente objeto de garantia na transação, até o valor total dos débitos fiscais.

Na data de 05/09/2024, a Oficial de Justiça solicitou nos autos de Execução Fiscal a dilação do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a avaliação do imóvel (cf. anexo), sendo esta a medida faltante para concluir o andamento da transação individual.

À vista disto, priorizando a conclusão da avaliação oficial (judicial), que está em conformidade com o artigo 10, inciso III, da Portaria PGFN nº 33/2018, não apenas se alinhando a legislação aplicável, mas também garantindo que a transação seja concluída com base nos princípios da eficiência e economicidade, é de rigor a concessão de novo prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da certidão negativa ou até mesmo o termo de acordo celebrado com a PGFN, haja vista que, as Recuperandas não concorreram para com o atraso no encerramento da transação individual com o Fisco. É o que se requer.

02. ESCLARECIMENTO QUANTO AOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 2.386/2023 E RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 1.649/2023:

Instada a se manifestar quanto ao parecer do Município de Maringá (Ref. mov. 2334.2), as Recuperandas esclarecem que, a portaria e a resolução foram incorporadas ao contrato, e o Grupo recebeu os valores oriundos da Portaria GM/MS nº 2.386, de 15 de dezembro de 2023 e os recursos advindos da Resolução SESA/PR Nº 1.649 de 14 de novembro de 2023, nos meses de julho e agosto, conforme consta da contabilidade do Grupo.

03. DEPÓSITO JUDICIAL. VALORES DEVIDOS AOS CREDORES QUE NÃO INDICARAM DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Considerando que, alguns dos pagamentos pendentes indicados pelo d. Administrador Judicial nestes autos (Ref. mov. 2535.2), foram devidamente



satisfeitos, e considerando que, com alguns credores foram celebrados Termos de Credor Parceiro, conforme documentação e comprovantes enviados ao d. Auxiliar do Juízo pela via administrativa, o valor total para pagamento dos credores que, até o presente momento, não indicaram seus dados bancários, perfaz a monta de R\$ 832.784,39 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Assim dizendo, a divergência do valor depositado com o valor indicado pelo d. Auxiliar do Juízo se dá única e exclusivamente em relação a credores que já foram pagos e/ou formalizaram contrato de fornecimento com as empresas em Recuperação Judicial.

Deste modo, requerem as Recuperandas a juntada do comprovante de pagamento do depósito judicial realizado, para comprovação da regularização dos pagamentos pendentes e vencidos até o mês de setembro/2024.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá/PR, 16 de setembro de 2024.

ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE
OAB/PR 34.429

ALAN ROGÉRIO MINCACHE OAB/PR 31.976